PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.752 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.740 DE 21/JULHO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os termos dos artigos 1º ao 9º da Lei Municipal nº 1.740, datado de 21 de julho de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover concessão de direito real de uso, para a exploração comercial dos Quiosques localizado na Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, Centro nesta cidade, área de Intervenção de 640,90 m^2.

Art. 2º A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará no respectivo ato administrativo.

§ 1° - A utilização dos quiosques não exime os comerciantes concessionários, do pagamento dos impostos e taxas.

Art. 3º Os quiosques a que se refere o art. 1º desta Lei, serão destinados às atividades de comercio de livros, revistas, jornais, artesanatos, chaveiros, bolsas, bijuterias, acessórios, dentre outros gêneros de atividade comercial e a comercialização de produtos alimentícios, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas.

§ 1° - Não será permitida a comercialização de quaisquer outros produtos e artigos que a critério da Administração, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 4º O prazo da autorização será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5º Aos concessionários incumbirá:

I – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

II – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

IV – A manutenção dos banheiros públicos e área verde existentes no local;

V – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade;

VI – Pagamento das contas de consumo, tais como, água, energia elétrica, dentre outras;

Art. 6º Os concessionários não poderão ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuita ou onerosa.

Art.7º A Concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

Art. 8º Os concessionários serão os responsáveis por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações, objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcional idade.

§ 1° - São vedadas quaisquer alterações físicas, estruturais, estéticas e arquitetônicas nas áreas concedidas, sem expressa aprovação do Poder Executivo.

Art.9º Os casos omissos e as condições de utilização de uso, objeto da presente concessão de uso, serão regulamentados por Decreto a ser expedido após a publicação da presente Lei .”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de setembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br